



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/2024

O Município de Teutônia, inscrito no CNPJ sob o nº 88.661.400/0001-99, situado a Avenida 01 Oeste, nº 878, Bairro Centro Administrativo, Teutônia-RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Aloísio Forneck, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL AZALÉIA, inscrita no CNPJ sob nº88.663.422/0001-98, situada a Rua Albino Schneider, nº970, Bairro Teutônia, Teutônia-RS, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Carlos Rodrigo Hamester, brasileiro, casado, portador do RG nº 207325132-SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº000.783.680-57, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº168, Bairro Teutônia, nesse Município, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO DA PARCERIA

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a oferta da Educação Infantil (etapas Creche e Pré-Escola) nos termos da legislação vigente.

2. PÚBLICO ALVO

Crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

3. OBJETIVOS GERAIS

Garantir à criança o seu desenvolvimento integral, com acesso a processos de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à inclusão, à alimentação saudável, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Oferecer ambientes físicos adequados à demanda, objeto dessa Parceria, onde se desenvolvam atividades de cuidado e educação, com acessibilidade, qualidade e segurança, garantindo o atendimento às necessidades de desenvolvimento das crianças, em todos seus aspectos: físico, emocional, afetivo, cognitivo e social;

4.2. Promover situações de aprendizagens através de vivências e experimentações significativas para o público alvo dessa Parceria;

4.3. Contribuir para a saúde física, mental e emocional das crianças, garantindo o conforto, com a nutrição e higienização adequada;

4.4. Garantir atendimento de qualidade, através de profissionais qualificados, contando com o apoio da direção e da coordenação pedagógica, trabalhando em equipe, aprimorando constantemente as suas práticas.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1. Meta 1 - A OSC deverá oferecer ambiente físico apropriado à demanda;

5.2. Meta 2 - Promover situações de aprendizagem significativas;

5.3. Meta 3 - Contribuir para a saúde física, mental e emocional das crianças;

5.4. Meta 4 - Respeitar as Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

5.5. Meta 5 - Garantir atendimento qualificado.

6. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

6.1. A OSC deverá apresentar uma proposta pedagógica consolidada, tendo em vista o cumprimento das Metas supracitadas, que estabeleça:

6.1.1 Espaço físico apropriado, agradável, limpo, ventilado e tranquilo, conforme faixa etária atendida, que assegure a prevenção de acidentes e os cuidados com a higiene e salubridade, e que favoreça experiências infantis, com quantidade suficiente de materiais pedagógicos;



6.1.2 Quantidade suficiente de materiais literários, brinquedos, materiais não estruturados, mobiliário, tanto para o espaço interno como externo;

6.1.3 Contato com ambiente natural e social, compreendendo os diferentes jeitos de viver e de aprender de cada criança, propondo espaços e tempos educativos adequados às suas possibilidades cognitivas e suas necessidades afetivas;

6.1.4 Momentos de expressão por meio de diferentes tipos de linguagens;

6.1.5 Valorizar as diferenças, combatendo a discriminação, priorizando o respeito à dignidade, a construção da autonomia e reconhecimento de si e do outro;

6.1.6 Implementar a alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis;

6.1.7 Incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem;

6.1.8 Universalizar o atendimento do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) a todos os alunos matriculados na OSC;

6.1.9 Facilitar a participação da comunidade no controle social e no acompanhamento das ações dos Programas de todas as esferas Governamentais realizadas na OSC, através do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), Vigilância Sanitária, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outros. Por questão de segurança, esses profissionais deverão estar devidamente identificados.

6.1.10 Garantir o direito à alimentação escolar, visando a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social;

6.1.11 Utilizar equipamentos de proteção individual nos locais apropriados, aos profissionais que necessitarem (ex: EPIs, entre outros);

6.1.12 Promover a qualificação a todos os profissionais que atuam na OSC.

7. PARÂMETROS DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS – INDICADORES

7.1. Compete à OSC:

7.1.1 Elaborar memorial fotográfico e relatório das atividades realizadas, encaminhando-os **bimestralmente** à SME, juntamente com a Prestação de Contas;

7.1.2 Acompanhamento **diário** da frequência integral das crianças atendidas;

7.1.3 Manter atualizado o quadro funcional e encaminhá-lo à SME, **mensalmente**, junto com o **Relatório de Atendimentos Mensais**;

7.1.4 Encaminhar, juntamente com o **Relatório de Atendimentos Mensais**, o cronograma de reuniões e formações que serão realizadas no mês subsequente;

7.1.5 Encaminhar à SME o **Boletim Mensal da Merenda Escolar** (modelo será entregue a OSC por e-mail);

7.1.6 Encaminhar à SME junto ao Boletim Mensal da Merenda Escolar, o relatório de controle higiênico sanitário (modelo será entregue a OSC por e-mail);

7.1.7 Encaminhar, sempre que for realizado, o relatório de ações de educação alimentar e nutricional.

7.2. Competência da Administração Pública:

7.2.1 Verificação *in loco* nas instalações da OSC, construindo Relatório de Visitação que integrará a Prestação de Contas;

7.2.2 Realizar, anualmente, pesquisa de satisfação pública com os responsáveis pelo objeto dessa Parceria.

8. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

8.1. Cada OSC receberá um quantitativo, a título de subvenção, correspondente ao total de 180 (cento e oitenta) atendimentos conforme estabelecido no Termo de Colaboração, sendo que a designação de crianças a cada OSC é de responsabilidade da SME. Esta designação obedecerá à legislação vigente no que tange ao número de profissionais por criança, bem como a capacidade total de cada sala de aula, seguindo a Portaria nº 940/2022, emitida pela Secretaria Estadual da Saúde.

8.2. As OSC's receberão o valor global anual de até R\$ 7.132.866,00 (sete milhões, cento e trinta e dois mil, e oitocentos e sessenta e seis reais), distribuído para cada OSC conforme o número



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

de vagas oferecido por cada instituição e de acordo com o cronograma de desembolso (repasso mensal), constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

8.3. O valor máximo de referência do repasse é fixado de acordo com a tabela a seguir:

	Faixa Etária	Modalidade	Valores mensais por atendimento (R\$) reajustados pelo IPCA anual
Creche	0 a 3 anos e 11 meses	Turno Integral	R\$625,69
Pré- escola	4 a 5 anos e 11 meses	Turno Integral	R\$625,69

8.4. Em complementação aos valores estabelecidos na tabela acima, será prestado atendimento mediante o fornecimento de gêneros alimentícios ao cardápio escolar, fornecidos pela SME, nos limites dos valores repassados anualmente pelo FNDE para a aquisição destes, conforme Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009, atualizada pela Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, e Resolução n.º 02 de 10 de março de 2023.

8.5. Conforme determina a Resolução FNDE n.º 06 de 08 de maio de 2020, no seu Art. 6º, serão atendidos pelo PNAE, exclusivamente, os alunos matriculados, objeto dessa parceria, não contemplando os funcionários da OSC.

8.6. Ocorrendo a insuficiência de recursos federais para a manutenção do cardápio mínimo recomendado à alimentação escolar, a Administração Municipal de Teutônia-RS poderá complementar, com a aplicação de recursos próprios, o fornecimento dos gêneros alimentícios necessários.

8.7. Os repasses estão colocados dentro da programação orçamentária autorizada e viabilizada nas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 Fundo Municipal da Educação

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais – 1710

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 Fundo Municipal da Educação

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais – 756

07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

07.01 Fundo Municipal da Educação

12.365.0041.2045 Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções Sociais – 4733

8.8. As despesas com a execução das obrigações derivadas deste Chamamento Público serão suportadas, em caso de celebração das parcerias, com os recursos financeiros do orçamento vigente, através das dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário for.



8.9. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

8.10. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

8.11. O reajuste anual do repasse será calculado conforme o índice IPCA, através de termo aditivo ou apostilamento.

9. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

9.1. A contrapartida por parte de cada OSC será prestada em bens e serviços, que deverá ser identificada na proposta da OSC, conforme sugestões a seguir:

- a) Eventos
- b) Ação entre Amigos
- c) Promoções
- d) Contribuição espontânea
- e) Doações
- f) entre outras

9.2. Em havendo contrapartida por parte da OSC, em bens e serviços, a expressão monetária deverá ser obrigatoriamente, identificada no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, conforme §1º do Art. 35, da Lei nº 13.019/2014.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Colaboração e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para que seja corrigida;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII - Appreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração na imprensa oficial do Município;

X – Encaminhar todas as crianças, através da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem de classificação da Central de Vagas;

10.2. Compete à OSC:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2.341/17, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI - Fornecer às crianças, **no mínimo, 04 (quatro) refeições diárias no turno integral**, com acompanhamento de Nutricionista vinculado à Secretaria Municipal de Educação;

VII - Atender ao Decreto Municipal nº 2.995/2021, e suas alterações, que institui e normatiza a Central de Vagas, o qual determina que o período de atendimento integral nas Escolas de Educação Infantil será de, **no mínimo, 7 horas diárias**;

VIII - Respeitar o número de profissionais por criança/faixa etária, conforme determina o Parecer CNE/CEB nº 20/2009, com educadores habilitados, conforme segue:

0 - 1 ano - 8 crianças por professor (Turma 1);

2 - 3 anos - 15 crianças por professor (Turmas 2, 3 e 4)

4 - 5 anos - 20 crianças por professor (Pré-Escola turma A e Pré-Escola turma B);

IX - Apresentar projeto pedagógico adequado à faixa etária das crianças atendidas;

X - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

XI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração.

XII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

XIII - Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

XIV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XV - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XVI - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XVII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XVIII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIX - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XX - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

10.2.1. Situações específicas obrigatórias:

a) Inclusão - diz respeito às crianças que se enquadram como público alvo da educação especial, dentro das suas especificidades, observado, pela OSC, a necessidade de atendimento com monitor e/ou frequência reduzida.

b) Decisões Judiciais - Diz respeito às vagas determinadas por decisão judicial.



10.2.2. Havendo maior demanda para o preenchimento de atendimentos/vagas, e esta, sendo superior à capacidade possível para cada OSC, descritas no Plano de Trabalho, as mesmas serão distribuídas da seguinte forma:

- a) respeitar-se-á a classificação da Central de Vagas, bem como a escolha realizada pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição;
- b) respeitar-se-á a legislação vigente e a capacidade de atendimento da Organização.

11. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo Colaboração, sendo vedado:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV - pagamento de seguros de quaisquer natureza;
- V - pagamento de lembrancinhas e presentes destinados aos colaboradores da OSC e prestadores de serviço à OSC;
- VI - pagamento de TV's por assinatura (TV a cabo);
- VII - pagamento de despesas com combustível ou manutenção de veículos, quando este não pertencer à OSC e não for utilizado na execução do objeto da parceria;
- VIII - aceitar doações de gêneros alimentícios;
- IX - cobrar da família beneficiada, qualquer valor à título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, portfólios, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados;
- X - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- XI - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- XII - realizar despesas com:
 - a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
 - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e
 - c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

11.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

11.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

11.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

11.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.



11.7. Qualquer aquisição de materiais de consumo e permanente, bem como a contratação de serviços terceirizados, **DEVE estar relacionada diretamente À EXECUÇÃO do OBJETO da Parceria.**

11.8. A instituição beneficiada assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, comerciais e sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, devendo a OSC manter arquivos com todos os comprovantes de recolhimento;

11.9. Conforme §3º, art. 46 da Lei 13.019/2014, o pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

11.10. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Colaboração e deverão atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 2.341/2017.

11.11. É PERMITIDO À OSC (conforme art. 46, da Lei 13.019/2014):

a) O pagamento com remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da Parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da Parceria;

d) Pagamento de Estagiários, de qualquer vínculo, desde que acompanhados de professor habilitado na mesma turma;

e) Aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, e relacionados com a execução do objeto desta Parceria:

- **Materiais Permanentes:** à sua aquisição deverá, obrigatoriamente, estar relacionada à execução do objeto da Parceria, e deverão ser indicados no Relatório de Monitoramento Financeiro. Os bens adquiridos com recursos transferidos farão parte do Patrimônio do Poder Público, sendo obrigatório o registro dos mesmos. Com base ao art. 36 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC encerre suas atividades, os bens remanescentes adquiridos com o recurso da Parceria, serão de propriedade do Poder Público, o qual dará o seu devido destino, sendo encaminhados ao Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal para a devida identificação com as Etiquetas de Controle Patrimonial.

- **Materiais de Consumo:** gás de cozinha, materiais de Primeiros-Socorros, materiais educativos e esportivo, de festividades da OSC, de expediente, de acondicionamento e embalagem, de copa e cozinha, de limpeza e higienização; materiais para manutenção de bens móveis e imóveis, elétrico e hidráulico, de proteção e segurança; sementes, mudas, plantas e insumos; bandeiras e flâmulas; livros literários e jogos pedagógicos, livros paradidáticos; locação de imóvel (desde que possua relação direta com o objeto da Parceria), locações de bens móveis e intangíveis (aluguéis de máquinas e equipamentos, contas de telefones fixos e celulares, e outros bens móveis de propriedade de pessoa física); manutenção e conservação de equipamentos (eletroeletrônicos), de bens móveis (reparos, consertos e revisões de móveis e utensílios), conservação do imóvel e seu entorno (prédios privados e públicos); serviços gráficos e de impressão, audiovisuais e fotos.

- **Serviços de Terceiros:** advocacia, arquitetura, contabilidade, engenharia, jardinagem, limpeza, higiene e conservação do ambiente (higienização dos reservatórios de água, limpeza de fossas, faxinas e lavagens do prédio, controle integrado de pragas urbanas, entre outros), formações para os profissionais que desenvolvem atividades diretamente ligadas ao objeto da Parceria.

f) Profissionais e materiais destinados à efetivação de evento na OSC, cujo foco é o objeto dessa parceria.

11.12. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de



Colaboração, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12. EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

12.1. As OSC's deverão atender as seguintes exigências para o atendimento em educação infantil:

- Ambiente Físico

- a) Ambiente amplo, seguro, tranquilo e aconchegante, para o convívio das crianças e dos(as) trabalhadores(as) em educação da instituição, com permanentes condições de higiene, segurança, salubridade, ventilação, iluminação e acessibilidade;
- b) Espaço externo próprio, considerando o número de crianças que o utilizam, contendo equipamentos lúdicos e seguros adequados ao desenvolvimento das habilidades das crianças e à faixa etária;
- c) Todas as OSCs credenciadas (sediadas em prédios públicos ou privados) são responsáveis pela manutenção do espaço físico que comporta sua instituição, bem como prover todos os itens relacionados à segurança do espaço (PPCIs).

- Recursos Materiais

- d) Mobiliário adequado às atividades pedagógicas com tamanho e quantidade proporcional à faixa etária;
- e) Disponibilidade de jogos, brinquedos e objetos próprios à faixa etária dos grupos de crianças, em número suficiente e locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo.

- Obrigações Pedagógicas

- f) Inspirar-se e/ou seguir o Calendário Escolar da Educação Infantil, construído pela Secretaria Municipal de Educação;
- g) Seguir a linha pedagógica instituída para a Rede Municipal de Educação;
- h) Participar das reuniões mensais de Equipe Técnica (diretora e coordenadora pedagógica) e demais reuniões solicitadas;
- i) Participar dos treinamentos, capacitações e formações oferecidas pela SME;
- j) Utilizar as nomenclaturas das turmas conforme Regimento Escolar Padrão e Central de Vagas (Turma 1, Turma 2, Turma 3, Turma 4, Pré-Escola turma A e Pré-Escola turma B);
- k) O Portfólio deverá ser impresso e entregue às famílias, **semestralmente**, mediante conversa individual; o mesmo deverá conter fotos de grupos e individuais, relatos dos professores, falas das crianças, mini-histórias, conforme determinação da SME;
- l) Realizar encontros e reuniões com as famílias e/ou responsáveis pela criança;
- m) Realizar reuniões pedagógicas e administrativas com a equipe escolar;
- n) Informar a SME dos fatos relevantes ocorridos na OSC, e solicitar, quando necessário, auxílio na resolução dos mesmos;
- o) A OSC deverá realizar busca ativa das crianças que estiverem infrequentes (acima de 03 (três) faltas consecutivas), informar à SME quando a criança estiver com mais de 07 (sete) faltas no mês, e comunicar o Conselho Tutelar diante da necessidade;
- p) Informar imediatamente a SME na ocorrência da desistência de vaga, através de email, com justificativa e cópia e/ou print da desistência;
- q) Mediante receituário médico atualizado e autorização por escrito da família, em casos imprescindíveis e de extrema necessidade, ministrar medicamentos conforme a determinação do médico, seguindo a Nota Especial nº 71, de 31 de maio de 2023, emitida pela Sociedade Brasileira de Pediatria, intitulada "Uso de Medicamentos na Creche e na Escola", na aba Documentos Científicos Saúde Escolar.¹

13. FORMAÇÃO DA EQUIPE

¹ <https://www.sbp.com.br/departamentos/saude-escolar/documentos-cientificos/>



13.1. O valor do repasse com a parceria deverá contemplar:

* Equipe técnica, formada por um diretor e um coordenador pedagógico, e secretário de escola (se necessário);

* Profissionais suficientes para a manipulação dos alimentos e higiene da escola;

* Professores e auxiliares/monitores suficientes, obedecendo ao Parecer CNE/CEB nº 20/2009.

13.2. As disciplinas de Arte (inclusive Música) e Educação Física são componentes curriculares obrigatórios da Educação Básica. Portanto, a SME sugere a contratação de profissionais habilitados para ministrar as mesmas.

13.3. Adequar-se, dentro do possível e gradativamente, à Portaria nº 940, de 08 de setembro de 2022, Secretaria de Saúde do Estado, que regulamenta o licenciamento de estabelecimentos de Educação Infantil.

13.4. Os manipuladores de alimentos e higiene devem participar de cursos, encontros, reuniões e formações, organizados e promovidos pela Nutricionista e/ou Equipe da SME.

14. EXECUÇÃO E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES

14.1. A execução das metas e atividades propostas pelas OSCs será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, a qual será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto e da aplicação dos recursos, sem prejuízo das atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.341/2017. Desta forma, serão analisadas as seguintes atividades:

a) Analisar os **Relatórios de Atendimentos Mensais** de atividades referentes à execução dos mesmos, entregues na SME até o dia 20 de cada mês;

b) Analisar a Prestação de Contas, que deverá ser entregue **bimestralmente**, até o dia 10, seguindo o Manual de Prestação de Contas (encaminhado à OSC após a assinatura do Termo de Colaboração);

c) Encaminhar as crianças a serem atendidas, acompanhando a situação das vagas (ocupadas e/ou disponíveis) em cada uma das OSCs executoras;

d) Propor adequações e o reordenamento de ações, quando necessário, visando à regularidade e a qualidade dos atendimentos prestados, assim como a observância das legislações e orientações técnicas vigentes.

15. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

15.1. Cada OSC deverá ter sua instituição no Município de Teutônia, cabendo à OSC definir em seu Plano de Trabalho a região ou zoneamento de sua execução.

15.2. Para o encaminhamento de crianças às OSCs selecionadas, a partir do monitoramento da demanda da Central de Vagas, a SME respeitará os critérios de escolha (no máximo três) definidos pelos pais ou responsáveis no ato da inscrição, bem como os limites de capacidade de atendimentos por OSC, pré-estabelecidos nesse Termo.

16. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. O local para o funcionamento da OSC poderá ser em imóvel locado e/ou propriedade da organização.

16.2. Permite-se que a sede esteja localizada em outro município, mas a instituição deverá prestar atendimento no Município de Teutônia.

16.3. Poder-se-á, diante da possibilidade e do interesse da Administração Pública, obedecidas as legislações específicas, a OSC realizar seus atendimentos em prédio público municipal.

17. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO

17.1. Somente a Secretaria Municipal de Educação de Teutônia poderá encaminhar as crianças que deverão ser atendidas, obedecendo aos critérios que constam no Decreto da Central de Vagas.

18. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO E PARA AS ATIVIDADES DA OSC



18.1. O atendimento e as atividades deverão ser realizados, através dos profissionais contratados pela OSC selecionada.

18.2. A habilitação de cada profissional e sua área de atuação deverão ser indicadas no Plano de Trabalho da OSC e no Relatório de Atendimentos Mensais.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

a) **Bimestralmente**, até o 15º dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;

b) **até 30 dias do término de cada exercício** (Prestação de contas Parcial); e

c) **até 90 dias a partir do término da vigência da parceria** (Prestação de Contas Final).

19.2. A prestação de contas dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo de Colaboração;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

19.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 12.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

19.4. Os casos omissos no aspecto da Prestação de Contas deverão ser dirimidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.341/2017, e Lei 13.019/2014.

19.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria, não carecem, necessariamente, serem liquidados mensalmente. Os mesmos poderão ser aplicados em ativos financeiros (poupança, por exemplo), os quais estarão sujeitos às mesmas prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

20.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do dia 01 de março de 2024, com duração de 60 meses (5 anos), podendo ser prorrogado mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto, ou a critério da Administração Pública.

20.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração poderá ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.



21.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

22. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

22.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

22.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

22.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

22.4. Será Gestor dessa parceria a servidora Andréia Luísa Luersen, matrícula 6353, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

22.5. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

22.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

22.7. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

22.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

23. DA RESCISÃO

23.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

23.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.



24. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

24.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

24.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, nos seguintes casos:

- a) Por atraso após o prazo estipulado para início/conclusão das atividades;
- b) Por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

25. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

25.1. O foro da Comarca de Teutônia é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

25.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração o plano de trabalho anexo.

26.2. E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Teutônia, 22 de fevereiro de 2024.

Celso Aloísio Forneck
Prefeito

Andréia Luísa Luersen
Gestora

Escola de Educação Infantil Azaléia
Presidente